

2 — A avaliação será contínua e revestirá a forma de testes e trabalhos individuais e de grupo, a estabelecer pelos formadores em função da natureza das matérias.

3 — A classificação final resultará da média ponderada das classificações parciais, usando-se como factor de ponderação a duração presencial das matérias correspondentes às classificações parciais.

4 — No caso das matérias que sejam objecto de mais de um tipo de avaliação (testes e trabalhos individuais e de grupo), a classificação respectiva resultará da média ponderada das diferentes avaliações, cabendo ao formador estabelecer os factores de ponderação.

5 — São aprovados os participantes que obtenham uma classificação final mínima de 10 valores.

6 — Os participantes que não obtenham aprovação poderão repetir provas de avaliação na edição seguinte do curso.

Artigo 7.º

Assiduidade

A aprovação no curso implica o registo de uma taxa de assiduidade não inferior a 80 % nas sessões presenciais.

Artigo 8.º

Acesso

1 — Podem candidatar-se a este curso aqueles que pertençam aos grupos referidos no artigo 2.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Poderão ser organizadas edições do curso dedicadas a grupos específicos, de entre os referidos no artigo 2.º

3 — A selecção dos candidatos resultará da avaliação curricular, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{3(HAB) + FP + 6(EP)}{10}$$

em que:

AC — avaliação curricular;

HAB — habilitações académicas;

FP — formação profissional;

EP — experiência profissional.

A habilitação académica é valorada da seguinte forma:

	Valores
Curso geral do ensino secundário ou equivalente	10
12.º ano de escolaridade ou antigo 7.º ano dos liceus	14
Bacharelato	16
Licenciatura	18
Pós-graduação, mestrado ou doutoramento	20

A formação profissional é valorada da seguinte forma:

Sem formação (valor base)	0
Por cada acção de formação directamente relacionada com o âmbito do diploma:	
Com duração de um a dois dias	1,5
Com duração de três a cinco dias	2
Com duração de seis dias a três meses	3
Com duração de seis dias a três meses	3
Com duração igual ou superior a três meses	5

Por cada acção de formação geral ou não directamente relacionada com o âmbito do diploma

1

Este factor não poderá em caso algum ultrapassar os 20 valores, pois o método de selecção será classificado na escala de 0 a 20 valores, bem como cada factor e subfactor nele considerados.

Por último, decidiu-se atribuir a ponderação 6 à experiência profissional, por se considerar o indicador mais importante para a avaliação das aptidões profissionais dos candidatos. De forma a possibilitar uma adequada valoração deste factor, o mesmo foi subdividido do seguinte modo:

$$EP = DEF + C + DA$$

em que:

DEF — desempenho efectivo de funções nas áreas para as quais o concurso é aberto. Dois valores por cada, com limite de 8 valores;

C — outras capacitações adequadas, ou seja, o desempenho de actividades relevantes para a função, que serão individualizadas na ficha de avaliação curricular de cada candidato. Será atribuído 1 valor por cada actividade desenvolvida, com um limite de 6 valores;

DA — será considerado o tempo de desempenho das actividades relevantes, que será contado da seguinte forma:

	Valores
De um a seis meses	2
De seis meses a dois anos	4
De dois a três anos completos	6

Para os efeitos acima descritos, a contagem do tempo será valorada em meses completos de serviço, contando-se para o efeito o mês em 30 dias.

4 — O júri de selecção será nomeado pelo presidente do INA, devendo integrar:

- Os coordenadores do curso;
- Um professor do curso;
- Um jurista.

Artigo 9.º

Custos

1 — O custo de inscrição é de € 2500 para candidatos com vínculo à Administração Pública e de € 3000 euros para candidatos de outras entidades.

2 — Para os candidatos inscritos a título individual, a tarifa de inscrição poderá ser paga até seis (ou cinco para AP) prestações de € 500, a primeira das quais deverá ser liquidada no acto da formalização da inscrição.

Artigo 10.º

Número de vagas, calendário, horário e modelo de candidatura

O número de vagas, o calendário, os horários e o modelo de candidatura serão estabelecidos por despacho do presidente do INA.

26 de Novembro de 2004. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

ANEXO

Comissão orientadora

Presidente — Professor Luís Valadares Tavares, presidente do INA. Vogais:

Engenheiro Alberto Serrano, vogal do conselho de administração do IGIF.

Engenheiro Alves Monteiro, administrador do grupo CGD.

Professor Carlos Zorrinho, da Universidade de Évora.

Dr. Francisco Ferrão, subdirector-geral do DMRS.

Professor Gregory Walton, CIO da Carilion Health Systems, Virgínia (EUA).

Dr. Jorge Abreu Simões, encarregado da Missão Parcerias Público-Privado.

Professor Klaus Kuhn, director do Institute of Medical Informatics, Univ. de Marburg.

Dr.ª Leonor Beleza, deputada da Assembleia da República.

Engenheiro Luís Lapão, gestor de projectos do INA.

Engenheiro Luís Pedroso Lima, encarregado de missão dos Hospitais S. A.

Professor Manuel João Pereira, vice-presidente do INA.

Professor Mário G. Lopes, da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Professor Steen Gamwell-Dawids, do Institute of Engineering Design (Biomedical).

Representantes dos parceiros institucionais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 33/2005. — É nomeada a licenciada Cristina Maria Torres Matela representante do Estado, accionista único no Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., para efeitos de assinatura da deliberação unânime por escrito, emitida nos termos previstos na primeira parte do n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, cuja minuta em anexo se aprova e rubrica.

25 de Agosto de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Deliberação unânime por escrito

O Estado, devidamente representado pela licenciada Cristina Maria Torres Matela, nos termos do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde de 25 de Agosto de 2004, na qualidade de accionista do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., sociedade com sede em Beja, na Rua do Dr. António Fernando Covas Lima, número de identificação de pessoa colectiva 507062523, matriculada na Conservatória do Registo Comercial

de Beja, com o capital social de € 39 950 000, delibera por escrito, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, o seguinte:

Ponto único. Eleger os seguintes titulares dos órgãos sociais do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A.:

Assembleia geral:

Presidente da mesa — Dr.ª Luísa Maria do Rosário Roque.
Secretário — Dr.ª Margarida Santos Ubach Chaves.

Conselho de administração:

Presidente — Dr. Manuel César Beirão da Cunha Rego.
Vogal executivo — Dr. Fernando Acácio Vieira de Oliveira.
Vogal não executivo — Engenheiro João Luís Cavaco Rodrigues.

Fiscal único — Salgueiro, Castanheira e Associados, SROC.
Fiscal único suplente — Dr. José Manuel Carlos Monteiro.

A presente deliberação unânime deverá ser passada para o livro de actas da sociedade.

26 de Agosto de 2004. — O Representante do Accionista Único, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 34/2005. — O Orçamento do Estado para 2004, aprovado pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, contempla uma dotação para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 153, de 1 de Julho de 2004, aprovou, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias pelas diferentes empresas.

O n.º 3 da supracitada resolução do Conselho de Ministros prevê que, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro responsável pelo sector de actividade das empresas envolvidas, em casos especiais e devidamente justificados, possam ser redistribuídas, entre as empresas prestadoras de serviço público, as verbas aprovadas.

Considerando que o montante da compensação financeira atribuída à OMNI — Aviação e Tecnologia, L.ª, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2004, é inferior em € 80 227,58 ao valor apurado pela Inspeção-Geral das Finanças no relatório n.º 614/2004, de 31 de Maio, aprovado pelo despacho n.º 846/2004-SETF, de 15 de Junho, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças;

Considerando, ainda, que o contrato de concessão de serviço público celebrado com a OMNI — Aviação e Tecnologia, L.ª, terminou em 28 de Agosto de 2003, pelo que não irá ser atribuída em 2005 qualquer compensação financeira àquela empresa:

Determina-se o seguinte:

1 — O valor da indemnização compensatória atribuída à OMNI — Aviação e Tecnologia, L.ª, a que se refere o quadro anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2004, é fixado em € 379 228.

2 — O valor da indemnização compensatória atribuída à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., a que se refere o quadro anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2004, é fixado em € 13 716 576.

29 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 35/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 30-C/2000, de 29 de Dezembro, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e 107-B/2003, de 31 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos ao Centro de Artes do Espectáculo de Viseu — Associação Cultural e

Pedagógica (contribuinte n.º 504570870), no âmbito do contrato plurianual estabelecido com a entidade Bodum Portuguesa, S. A., para realização do projecto Teatro Viriato Temporada 2003, que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos, nomeadamente da majoração de 130%, no biénio de 2003-2004.

13 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, *Orlando Pinguinha Caliço*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho conjunto n.º 36/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 20 819/2004, de 20 de Setembro, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 9 de Outubro de 2004, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de técnico, técnico superior, técnico superior da carreira de engenheiro e técnico superior da carreira de arquitecto do quadro de pessoal da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, Direcção de Serviços de Construção e Conservação das Instalações, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

28 de Dezembro de 2004. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Reitor da Universidade do Porto, *J. Novais Barbosa*.

Aprovação de programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de técnico, técnico superior, técnico superior da carreira de engenheiro e técnico superior da carreira de arquitecto do quadro de pessoal da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto.

1 — Carreira técnica:

Técnicas e processos utilizados para a construção de uma mensagem informativa;
Resolução de casos práticos relacionados com a legislação aplicável às obras públicas (empreitadas, equipamentos e aquisição de serviços).

2 — Carreira técnica superior (sem área funcional específica):

Técnicas e processos utilizados para a construção de uma mensagem informativa;
Legislação aplicável às obras públicas (empreitadas, equipamentos e aquisição de serviços).

3 — Carreira técnica superior (carreira de engenheiro):

Técnicas e processos utilizados para a construção de uma mensagem informativa;
Preparação, elaboração e acompanhamento de programas e projectos de desenvolvimento e fontes de financiamento;
Legislação aplicável às obras públicas, desde o seu projecto à conclusão de todo o processo;
Técnicas gerais de construção e conservação de edifícios universitários.

4 — Carreira técnica superior (carreira de arquitecto):

Técnicas e processos utilizados para a construção de uma mensagem informativa;
Elaboração de um programa preliminar (acções preparatórias e informações que deve conter);
Legislação aplicável aos projectos de obras públicas;
Elaboração de processos relativos à conservação e remodelação de edifícios universitários.

A pormenorização e delimitação dos temas constarão do respectivo aviso de abertura de concurso.